

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$. 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$. 0,60

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMARIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 16.222, de 14 de setembro de 1946 — Decreto-lei n. 16.121, de 14 de setembro de 1946

SECRETARIA DO GOVERNO

Decretos lavrados no Departamento do Serviço Público — Segurança Pública — Atos do Interventor Federal —

INTERVENTORIA FEDERAL

Departamento Estadual de Estatística — Portarias do Diretor Geral.

SECRETARIA DO GOVERNO

Despachos — Superintendência das Estâncias — Ato do Secretário do Governo (Nova publicação) — Departamento do Serviço Público — Portarias do Secretário do Governo — Apostilas do Diretor Geral — Títulos registrados — Departamento de Esportes — Despachos — Departamento Estadual do Trabalho — Portaria número 49 —

Universidade de São Paulo — Reitoria — Pagamentos — Apostilas —

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO 101.ª Sessão Ordinária, em 19 do corrente —

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Ato — Requerimentos despachado —

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — Ato do Secretário — Requerimentos despachados — Portarias — Serviço de Loteria — Expediente — Escala do Serviço Policial —

SECRETARIA DA FAZENDA — (Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Despacho do Subdiretor Geral — Departamento da Receita — Expediente — Serviços Extraordinários — Diretoria de Tomadas de Contas — Instituto de Previdência — Expediente.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Diretoria do Expediente — Ato — Requerimentos despachados.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Diretoria de Informações — Inspeção médica — Processos despachados — Diretoria do Expediente — Diretoria de Assistência a Psicopatas — SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Repartição de Águas e Esgotos —

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Decreto n. 903 — Gabinete do Prefeito — Despacho Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Despachos — Secretaria de Cultura e Higiene — Expediente —

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — 194.ª Sessão Ordinária, em 19 do corrente —

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

DECRETO N. 16.122, DE 14 DE SETEMBRO DE 1946

Declara de utilidade pública, para ser desapropriada pelo PODER EXECUTIVO, uma faixa de terra no município de Aguaí, e município e comarca de São João da Boa Vista.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada pelo PODER EXECUTIVO, a faixa de terra com a área total de 1.146.000 m² (um milhão, cento e quarenta e seis mil metros quadrados), situada entre as estacas O a 353 mais 3,23 igual 129 mais 9,10 a D igual 485 a 1046 mais 11,40 a 77 mais 4,20 da locação da rodovia CASCAVEL-TRONCO, no distrito e município de Aguaí, comarca de São João da Boa Vista e distrito, município e comarca de São João da Boa Vista, configurada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e que consta pertencer aos Senhores: — Carlota Raeder, José Fernando, João Onan, José Moinha Legaspe, Herdeiros de José Antonio Silveira, João Marciano Garcia, João Afonso Fonseca Neto, Lavino Pires D'Ávila, Isoldina Pereira, Germano Oliveira Dias, Samuel Sancho, José Teodoro Moraes, Vicente Cabral de Vasconcelos, Esperidião Saturnino Pereira, Felícia Franco Barbosa, Viuva de Joaquim Antonio Pereira, Marcelo Castello Branco, Carlos Raeder, José Rosa Marcondes, Momio Milani, João Teixeira Rodrigues, Luiz Teodoro Araujo, José Teodoro Oliveira, João Mucini, Adello Zanetti, Teodoro Batista Filho, Luiz Senzi, Silvio Grulho, Raul Honorio, Jacomo Cassiano, Luiz Azevedo, Herdeiros de Antonio Cabral, José Cassiano, Guerino Reinaldo, Irasmo Gregorio, Gabriel Agostinho da Silva, José Luiz Polinario, Gabriel Antakli, Setasílio Azevedo de Oliveira e Herdeiros de Maximiano Nascimento Pinto, faixa essa necessária à referida rodovia.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM as despesas com a execução do presente Decreto, que entrarão em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Cassio Vidigal

Arthur Pequeroby de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral — substituto.

DECRETO-LEI N. 16.121, DE 14 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação da carreira de Contador e dá outras providências

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n.º V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica ampliada e reestruturada, de conformidade com a tabela anexa, a carreira de Contador, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, ficando a ela incorporada a carreira de Guarda-Livros do referido quadro.

Artigo 2.º — Os atuais ocupantes de cargos das carreiras aludidas no artigo anterior, ficam enquadrados na carreira reestruturada por este decreto-lei, como segue:

a) — os ocupantes de cargos das classes L e K passam a pertencer a classe O;

b) — os da classe J passam para a classe N;
c) — os da classe I passam para a classe M;
d) — os das classes H e G, passam para a classe L; e
e) — os das classes F, e D passam para a classe K
Artigo 3.º — Ficam integrados na classe inicial da carreira referida no art. 1.º, os seguintes cargos do Quadro Geral:

I — Na Tabela III, da Parte Permanente:
a) — cargos lotados em órgãos subordinados à Secretaria da Agricultura: 2 (dois) de Escriurário H, lotados no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura; 1 (um) de Escriurário classe I, lotado no Departamento de Produção Vegetal;

b) — cargos lotados em órgãos subordinados à Secretaria da Educação e Saúde Pública: 3 (três) de Escriurário, sendo 1 (um) classe H e 2 (dois) classe I, lotados no Departamento de Profilaxia da Lepra e na Diretoria Geral da Secretaria da Educação: 1 (um) de Escriurário, classe I, lotado na Divisão Técnica do Departamento de Saúde; 1 (um) de Escriurário, classe I, lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital 1 (um) de Escriurário, classe I, lotado na Secretaria do Departamento de Educação; e 1 (um) de Escriurário, classe H, lotado na Diretoria Geral da mesma Secretaria;

c) — cargos lotados na Secretaria da Fazenda: 5 (cinco) de Escriurário, sendo 2 (dois), classe H e 3 (três), classe I;

d) — cargos lotados na Secretaria do Governo: 2 (dois) de Escriurário, classe H, sendo 1 (um) lotado na própria Secretaria e outro no Departamento das Municipalidades; e 1 (um) de Auxiliar de Escriurário, padrão numérico 7 e 1 (um) de Dactilógrafo, padrão numérico 3, do Quadro Provisório, lotados no Departamento do Serviço Público;

e) — cargos lotados no Conselho Administrativo do Estado: 3 (três) de Escriurário, classe H;

f) — cargos lotados em órgãos subordinados à Secretaria da Justiça: 4 (quatro) de Escriurário, classe H, lotados na própria Secretaria; 3 (três) de Escriurário, classe H e 1 (um) da classe I, lotados na Penitenciária do Estado; 1 (um) de Escriurário, classe H, lotado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado e 1 (um) de Escriurário, classe I, lotado na Procuradoria Judicial do Estado;

g) — cargo lotado na Repartição de Saneamento de Santos, da Secretaria da Viação; 1 (um) de Escriurário, classe I;

II — Na Tabela II, da Parte Suplementar:

1 (um) de Auxiliar de Defesa Sanitária, classe F, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria da Agricultura.
Parágrafo único — Ficam igualmente integrados na classe inicial, da carreira a que alude este artigo, 1 (um) cargo de Escriurário da classe I, cujo ocupante exerce, em comissão, o cargo de Inspetor de Contabilidade, padrão J, criado pelo decreto-lei n. 14.239, de 14 de novembro de 1944 e lotado na Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Ficam integrados na carreira de que trata este decreto-lei os seguintes cargos:

a) — na classe L: 1 (um) de Escriurário, classe K, lotado no Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura; 1 (um) de Escriurário, classe J, lotado na Diretoria Administrativa da Diretoria Geral da Secretaria da Agricultura; 1 (um) de Escriurário, classe J, lotado no Serviço de Sericicultura da Secretaria da Agricultura; 1 (um) de Escriurário, classe J, lotado no Serviço de Profilaxia da Malária, da Secretaria da Educação e Saúde Pública; 3 (três) de Escriurário, classe J, lotados na Secretaria da Fazenda; 1 (um) de Escriurário, classe J, lotado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado; 1 (um) de Escriurário, classe J, lotado na Repartição de Saneamento de Santos,

Refletindo-se nesta Repartição a escassez de papel com que se debatem as empresas jornalísticas do País, ora agravada com a falta de transporte oriunda da greve dos marítimos no estrangeiro e em face da impossibilidade do suprimento de papel nacional em quantidade suficiente, a Direção do "Diário Oficial", devidamente autorizada, faz um apêlo a todas autoridades competentes que limitem a remessa de originais ao estritamente inadiável e cuja divulgação não comporte outros meios, a-fim-de evitar que a iniciativa de sua supressão por parte desta Imprensa Oficial recaia em matéria indispensável.

O fornecimento do "Diário Oficial" será reduzido para as repartições públicas e mesmo suspenso temporariamente para algumas delas, até que sejam restabelecidos os recebimentos de papel de jornal nacional e estrangeiro.

da Secretaria da Viação; e 2 (dois) de Escriurário, classe J, lotados na Secretaria da Fazenda;

b) — na classe N: 1 (um) de Artífice, classe J, lotado no Serviço de Sericicultura, da Secretaria da Agricultura; 1 (um) de Inspetor de Caixas Econômicas, padrão J, da Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro Geral, lotado na Secretaria da Fazenda; e 1 (um) de Oficial Administrativo, classe M, lotado na Diretoria Administrativa da Diretoria Geral da Secretaria da Agricultura.
Artigo 5.º — Nos cargos vagos da classe inicial da carreira ora reestruturada serão obrigatoriamente reclassificados os ocupantes de cargos de Contabilista e Contabilista-Auxiliar do Quadro Provisório.

§ 1.º — A reclassificação respeitará a situação de interinidade ou efetividade em que se encontre o funcionário no Quadro Provisório, de acordo com o disposto nos decretos-leis ns. 15.297, de 12 de dezembro de 1945 e 15.400, de 27 de dezembro de 1945, ficando os Interinos sujeitos, para efetivação, às condições estabelecidas do art. 3.º do citado decreto-lei n. 15.400.

§ 2.º — Para efetivação da medida de que trata este artigo, o Governo baixará dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação do presente decreto-lei, a relação dos funcionários que deverão ser aproveitados, na ordem estrita da antiguidade no cargo do Quadro Provisório.

§ 3.º — Serão declarados extintos pelo Chefe do Governo, à medida que vagarem, os cargos do Quadro Provisório, referidos neste artigo.

Artigo 6.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei, inclusive aqueles que venham a ser reclassificados de acordo com o artigo anterior, perderão o direito ao abono de que trata o decreto-lei n. 14.238, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 7.º — Fica assegurado ao ocupante do cargo de